

LEI Nº 2.641, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.984

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.633, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANIRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.633, de 14 de Setembro de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

*ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$ 4.590.000,00 (quatro milhões quinhentos e noventa mil cruzeiros) provenientes do FAN - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria e Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é: aquisição e instalação de luminárias.

*ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional de Cr\$ 4.590.000,00 (quatro milhões quinhentos e noventa mil cruzeiros) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.6 DIRETORIA DE OBRAS

4120 Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 4.590.000
Cr\$ 4.590.000

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE OUTUBRO DE 1.984.

Genésio Leão Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE OUTUBRO DE 1.984.

Helson Vieira-Diretor